

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 32

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2013

# PE Folia 2013 entra na mira do Ministério Público pernambucano

Em 2011 ficou acordado que seria realizado estudo para identificar o melhor local para grandes shows

A divulgação feita por uma emissora de rádio de Jaboatão dos Guararapes, município da Região Metropolitana do Recife (RMR), a respeito do carnaval fora de época PE Folia 2013, fez com que o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitisse uma recomendação ao prefeito da cidade, Elias Gomes, para que o gestor não desrespeite a legislação urbanística e os espaços públicos durante a realização do evento. Em 2011, o mesmo evento foi tema de Termo de Ajustamento de Conduta

(TAC), o qual possui acordos que continuam válidos.

A promotora de Justiça Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão também enviou a recomendação para a secretária Municipal de Desenvolvimento Social, para o secretário Municipal Executivo de Cultura e Eventos, para o procurador-geral de Jaboatão dos Guararapes e para a empresa privada Abpa Marketing e Produção de Eventos.

Em 2011, por conta do PE Folia, que aconteceu durante dois dias na orla da cidade, recebendo cerca de 500 mil pessoas por dia,

foram realizadas várias reuniões com o poder público e com a Abpa Marketing e Produção de Eventos. Na época, ficou esclarecido a impossibilidade de se realizar eventos de grande porte na orla do município porque a área é predominantemente residencial, o que resultaria em descumprimento da legislação urbanística, especialmente quando se constata a locação de espaços públicos para fins comerciais e a completa ausência de mobilidade nos dias do evento.

Com o TAC, firmado pelo

secretário de Desenvolvimento Social, pelo secretário de Cultura e pelo procurador-geral de Jaboatão dos Guararapes com o MPPE em 2011, ficou acordado que os futuros organizadores de eventos de grande porte teriam que constituir uma comissão em que os membros deveriam realizar um estudo prévio e apresentar uma proposta para viabilizar a construção de uma área própria destinada para festas similares, ou transferi-las para outros locais de baixa densidade populacional ou que não sejam

residenciais.

Entretanto, apesar dos representantes do município terem dito, na época, que já tinham iniciado o estudo para a transferência do evento para outras áreas, este ano, a rádio local está divulgando o PE Folia, confirmando grandes atrações, sem falar o local de realização. De acordo com a recomendação, diversas pessoas têm procurado o Ministério Público de Pernambuco afirmando que a Abpa Marketing e Produção de Eventos pretende fazer o carnaval fora de época na cidade,

circunstância que, se for confirmada, pode resultar na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Diante da situação, a promotora de Justiça solicitou a todos aqueles que foram notificados que respeitem a legislação urbanística, sob pena de execução do Termo de Ajustamento, o qual estabelece a multa de R\$ 50 mil por descumprimento de cada item, e adoção de medidas judiciais preventivas para a não realização da festa. Os responsáveis têm dez dias para responder sobre o acatamento da recomendação.

## TÉCNICO E SUPERIOR

# Inscrições para estágio no MPPE vão até dia 11

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) está com inscrições abertas para seleção de estágios para os níveis técnico e superior. O IV processo de seleção pública disponibilizará 57 vagas mais cadastro de reserva, destinadas a estudantes com 16 anos completos, que estejam cursando a partir do 4º período do ensino técnico ou superior, em instituições de ensino oficiais ou reconhecidas, que tenham convênio com o MPPE.

As inscrições para o certame serão realizadas exclu-

sivamente pela internet no site [www.sismeta.com.br](http://www.sismeta.com.br) até o dia 11 de março. A taxa de inscrição é de R\$ 35,00 e o pagamento deverá ser feito até o dia 12 de março. Estão disponíveis 15 vagas para administração e uma para os cursos de arquitetura, biblioteconomia, história (bacharelado), engenharia elétrica, engenharia elétrica (telecomunicações), estatística, relações públicas, secretariado, serviço social, sistema de informações e tecnologia em redes. Outros cursos, a exemplo de jornalis-

mo, pedagogia, publicidade e propaganda, técnico em manutenção de redes e técnico em edificações oferecem duas vagas. Já aqueles que estudam ciências contábeis e engenharia civil poderão concorrer a uma das quatro vagas disponíveis para cada curso e 12 vagas para psicologia.

O candidato deverá escolher a localidade de estágio na hora da inscrição. As provas terão questões objetivas e os candidatos serão testados em português, redação, informática e raciocínio lógico. A maioria das

vagas é destinada aos setores da Capital, mas também existem disponibilidade de estágio nas Promotorias de Justiça das Circunscrições com sede em Salgueiro, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Palmares, Cabo de Santo Agostinho, Olinda, Nazaré da Mata, Limoeiro, Vitória de Santo Antão, Jaboatão dos Guararapes e Serra Talhada.

O concurso será realizado no domingo 24 de março. A lista de aprovados será divulgada no dia 23 de abril.

## DIA DA MULHER

# Mostra de artesanato mobiliza servidoras

Todas as mulheres que fazem parte do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) terão a oportunidade de mostrar seus produtos artesanais durante evento no Dia Internacional da Mulher (8 de março). A Coordenadoria de Gestão de

a Escola Superior (ESMP) e o Núcleo de Apoio à Mulher (NAM). As interessadas podem se inscrever até o próximo dia 28, através do telefone: 3182-7338.

Bijuterias, quadros, roupas ou sandálias podem ser expostos. A ideia é que no

mesmo momento em que ocorrem as palestras e conferências, as artesãs que produzem diferentes peças possam mostrar seu talento e seus produtos, além de realizar negócios entre colegas de MPPE.

**Interessadas  
podem se  
inscrever até  
dia 28 pelo tel  
3182-7338**

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 301/2.013

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA**, 3ª Promotora de Justiça De Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, nos meses de fevereiro e março do corrente.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04.02.2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 19 de fevereiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 302/2.013

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA CLÁUDIA WALMSLEY PAIVA**, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 19 de fevereiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 303/2.013

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco através do Ofício n.º 61/2013-GG/PE, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça sob n.º 4736-2/2013

#### RESOLVE:

I – **RENOVAR** a cessão do servidor **GEORGE HAMILTON PAES BARRETO**, Técnico Ministerial, matrícula n.º 187.729-1, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do Governador do Estado de Pernambuco até 31/12/2013.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2012.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 19 de fevereiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 304/2.013

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício n.º 965/2012-GP, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça sob n.º 52244-8/2012

#### RESOLVE:

I – **RENOVAR** a cessão do servidor **PATRICIA REGINA LOPES DE PAULA**, Analista Ministerial- Área Jurídica, matrícula n.º 189.115-4,

integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do Tribunal de Justiça de Pernambuco até 31/12/2013.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 19 de fevereiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 305/2.013

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do art. 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12/94,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I - Delegar ao Excelentíssimo Assessor Técnico em Matéria Administrativo-disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, Bel. **FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA**, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, a atuação em todos os processos/procedimentos de interesse do Ministério Público do Estado de Pernambuco perante o Conselho Nacional do Ministério Público;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 10/12/2012.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 19 de fevereiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 306/2.013

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I - Adiar as férias de escala do Bel. **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Cível de Limoeiro, de 2ª Entrância, que estão agendadas para o mês de fevereiro do corrente, para gozo oportuno.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.02.2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 19 de fevereiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 307/2.013

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **MANOEL ALVES MAIA**, 20º Promotor de Justiça de Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na Sessão da 2ª Vara do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, nos autos do processo n.º 000172-02.1994.8.17.0010, que ocorrerá no dia 21/02/2013, às 9:00h.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 19 de fevereiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 308/2.013

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos em trâmite na Central de Cartas de Ordem Precatória e Rogatória da Comarca de Caruaru, no mês de fevereiro do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01.02.2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 19 de fevereiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 292/2.013

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a solicitação através do Ofício n.º 17/2013, protocolado sob o n.º 0006094-1/2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Bela. **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, da designação para o exercício cumulativo no cargo de 38º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ n.º 241/2013, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de fevereiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

### PORTARIA POR-PGJ N.º 299/2.013

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Mária Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Gerusa Torres de Lima

**CORREGEDORA-GERAL**  
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

**OUVIDOR**  
Gilson Roberto de Melo Barbosa

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

**ESTAGIÁRIOS**  
Alline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICITÁRIOS**  
Leonardo Martins e Andréa Corradini

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mp.pe.gov.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mp.pe.gov.br

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE**, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no mês de fevereiro do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de fevereiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR exarou os seguintes despachos:****Dia 18.02.2013**

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0005524-7/2013  
Requerente: **FRANCISCO CRUZ ROSA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º:  
Processo n.º: 0007065-0/2013  
Requerente: **SONIA MARA ROCHA CARNEIRO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0006591-3/2013  
Requerente: **MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0006586-7/2013  
Requerente: **GLAUCIA HULSE DE FARIAS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 073/13  
Processo n.º: 0006582-3/2013  
Requerente: **AURINILTON LEO CARLOS SOBRINHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 082/13  
Processo n.º: 0006584-5/2013  
Requerente: **NANCY TOJAL DE MEDEIROS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 016/13  
Processo n.º: 0006657-6/2013  
Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 124/13  
Processo n.º: 0006713-8/2013  
Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 017/13  
Processo n.º: 0006653-2/2013  
Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 007/13  
Processo n.º: 0006731-8/2013  
Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 086/13  
Processo n.º: 0006718-4/2013  
Requerente: **CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 014/13  
Processo n.º: 0006662-2/2013  
Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0006767-8/2013  
Requerente: **ROBERTO BRAYNER SAMPAIO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 008/13  
Processo n.º: 0006837-6/2013  
Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à AMSI.*

Expediente n.º: 042/13  
Processo n.º: 0006835-4/2013  
Requerente: **GUILHERME VIEIRA CASTRO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 037/13  
Processo n.º: 0006791-5/2013  
Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*  
Expediente n.º: 022/13  
Processo n.º: 0006873-6/2013  
Requerente: **ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 044/13  
Processo n.º: 0006869-2/2013  
Requerente: **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 018/12  
Processo n.º: 0006862-4/2013  
Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 002/13  
Processo n.º: 0006844-4/2013  
Requerente: **GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 018/13  
Processo n.º: 0006859-1/2013  
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 063/13  
Processo n.º: 0006817-4/2013  
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente, à CMGP para conhecimento.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0006829-7/2013  
Requerente: **ROBERTO BRAYNER SAMPAIO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para providências.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0006883-7/2013  
Requerente: **CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: CGMP 0206/2013  
Processo n.º: 0006912-0/2013  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à AMCS.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 19 de fevereiro de 2013.

**ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**EDITAL Nº 012/2013**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, por meio do Edital nº 007/2012, publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 13/07/2012;

**CONSIDERANDO** que após cumprimento pela Banca Examinadora da Fundação Carlos Chagas da decisão interlocutória proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0184326-30.2012.8.17.0001, em trâmite junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, houve alteração na pontuação obtida na Prova de títulos pela candidata ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA;

**RESOLVE:**

Reclassificar a candidata ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA, inscrição 13144b, para a 103ª posição da lista de aprovados do Concurso Público para provimento do cargo de ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA, MESORREGIÃO DE CLASSIFICAÇÃO - METROPOLITANA.

Recife-PE, 19 de fevereiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**

Procurador-Geral De Justiça

## Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR  
RELATÓRIO ANUAL – 2012**

EXPEDIENTES EXPEDIDOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Comunicações internas – CI's	1	1	2	2	1	1	5	2	3	1	7	2	28
Ofícios ATMAD	6	6	4	8	2	3	6	14	10	16	2	6	83
Ofícios GPG ATMAD	7	1	3	2	1	3	2	-	1	14	12	14	60
<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>12</b>	<b>4</b>	<b>7</b>	<b>13</b>	<b>16</b>	<b>14</b>	<b>31</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>171</b>
<b>MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS</b>													
Processos Administrativos Disciplinares (Membros)	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	3	14
Processos Administrativos Disciplinares (Magistrados)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Processos Criminais (Membros e Magistrados)	3	-	-	1	1	1	3	1	-	-	1	2	13
Processos do CNMP	1	-	-	-	1	-	-	-	1	7	-	7	17
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>13</b>	<b>45</b>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Assessoria Técnica em Matéria Criminal**  
 Relatório Anual de Atuações - 2012



**1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)**

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRARRAZÕES	TOTAL
ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	139						22						161
CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	23						13	2					38
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	27						2			18			47
LAUDICÉIA BARROS DE SANTANA	32						3						35
MARIA TEREZA OLIVEIRA E SILVA	25		18	15		2	4		1	5			70
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	95	1					2	8		4			110
PATRICIA CARNEIRO TAVARES	105	1		2			6	5	1	1	2		123
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	69	1					9		2	16		1	98
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	12		4	1		3				2			22
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	19						7	2	1				29
<b>TOTAL</b>	<b>546</b>	<b>3</b>	<b>22</b>	<b>18</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>68</b>	<b>17</b>	<b>5</b>	<b>46</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>733</b>

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS EM 2012 – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	581

PROCESSOS JULGADOS (*)	PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO , EM PARTE, COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		
	CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE		
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
27	100	10	37,04	1	3,70	16	59,26

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE	
Favorável (*)	10
Parcialmente favorável (*)	1
Desfavorável (*)	16
Extintiva por outras causas	6
Outras ciências (Declínio de competência)	6
Extintiva por prescrição	7
<b>TOTAL</b>	<b>46</b>

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS – 2012	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
4	4

OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	36
2. Aditamento de Denúncia	1
3. Pedido de Explicações	1
4. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	31
5. Representação para Perda de Graduação	17

**2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS**

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	464			464
CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	181		79	260
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	94		11	105
LAUDICÉIA BARROS DE SANTANA	54		1	55
MARIA TEREZA OLIVEIRA E SILVA				0
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	223	30	79	332
PATRICIA CARNEIRO TAVARES	98			98
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	1			1
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO				0
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	34	4	9	47
<b>TOTAL</b>	<b>1149</b>	<b>34</b>	<b>179</b>	<b>1362</b>

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS EM 2012 – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	1244

ASSESSORES	PERÍODO
ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	De 01/08/2012 (Portaria nº 1.314) até 05/11/2012 (Portaria nº 1.804/12)
CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	Até 01/08/2012 (Portaria nº 1.313)
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	Até 03/09/2012 (Portaria nº 1.459/2012)
LAUDICÉIA BARROS DE SANTANA	De 01/08/2012 (Portaria nº 1.315) até 02/10/2012 (Portaria nº 1.613)
MARIA TEREZA OLIVEIRA E SILVA	até 04/09/2012 (Portaria nº 1.500/2012)
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.620/2012)
PATRICIA CARNEIRO TAVARES	De 07/08/2012 (Portaria nº 1.385) até 02/10/2012 (Portaria nº 1.614/12)
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	a partir de 21/11/2012 (Portaria nº 1.852/2012)
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 31/01/2013**

**Procedimento Administrativo nº. 0052587-0/2012**

**Interessado: Rinaldo Jorge da Silva – Promotor de Justiça.**

**Assunto: Encaminha cópias da Lei Municipal nº. 212/2011, do município de Surubim, para fins de análise de sua constitucionalidade.**

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, no sentido de propor Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o art. 1º, § 2º, da Lei nº 212/2011, do município de Surubim, por infringir o art. 97, da Constituição de Pernambuco. Determino, também, que seja comunicado o ajuizamento da mencionada ADIn, enviando-lhe cópia da exordial, ao Promotor de Justiça de Surubim.

**Dia: 18/02/2013**

**Procedimento Administrativo**

**SIIG nº: 0043306-7/2012**

**Interessado: Bianca Stella Azevedo Barroso, Promotora de Justiça.**

**Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da decisão negativa do Tribunal de Contas da União nos autos do Processo nº 028.452/2012-7.**

Acolho a manifestação da ATMA e, diante da inexistência de inconstitucionalidade, determino o arquivamento do procedimento em epígrafe. Notifique-se a Interessada do teor da manifestação da Assessoria Técnica, bem como do conteúdo deste despacho.

Recife, 19 de fevereiro de 2013.

**BETTINA ESTANISLAU GUEDES**

Promotora de Justiça e

Assessora Técnica em Matéria Administrativa

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 18/02/2013:**

**Procedimento Administrativo nº. 0046361-2/2012.**

**Interessada: ILDETE VERÍSSIMO DE LIMA, Ex-Promotora de Justiça e atualmente Juíza de Direito.**

**Assunto: Requer a concessão de abono de permanência.**

Acolho integralmente, por seus próprios fundamentos, o parecer da ATMA e INDEFIRO o pedido de isenção de contribuição previdenciária. DEFIRO, por outro lado, o pedido de recebimento de abono de permanência em valor equivalente ao desconto previdenciário incidente sobre a Parcela Autônoma de Equivalência, com fundamento no próprio art. 40, §19 da Constituição Federal. DEFIRO, outrossim, o pagamento retroativo de parcela de valor equivalente ao desconto previdenciário que incidiu sobre as quatro primeiras parcelas de PAE recebidas pela requerente. Notifique-se. Arquive-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2013.

**EDSON JOSÉ GUERRA**

Promotor de Justiça e

Assessor Técnico em Matéria Administrativa

## Secretaria Geral

**PORTARIA POR SGMP- 131/2012**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** o teor do Requerimento protocolado sob nº 52625-2/2012;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de licença-prêmio à servidora **MARIA DE LOUDES BEZERRA DA SILVA**, Assistente de Saúde/Datilógrafo, matrícula nº 188.292-9, por um período de 30 dias, contados a partir de 1º/04/2013, referentes ao 1º decênio.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 19 de dezembro de 2012.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**

Secretário-Geral Do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 132 /2012**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** o teor do Requerimento protocolado sob 47931-6/2012;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de licença - prêmio à servidora **MARIA DO ROSÁRIO MORAES**, Técnico em Edificações, matrícula nº 188.567-7, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 1º/10/2013, referentes ao 1º decênio.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 19 de dezembro de 2012.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**

Secretário-Geral Do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 133/2013**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor do Ofício nº 002/2013, da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira, protocolado sob o nº 0005998-4/2013;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora **VIVIANE BARBOSA DE OLIVEIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.336-0 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/02/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **CÍCERO CLEBSON PEREIRA RABELO JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.933-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/02/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 19 de fevereiro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**

Secretário-Geral Do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 134/2013**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 001/2013, da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, protocolada sob o nº 0000089-8/2013;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora **VIVIANY NOGUEIRA RAMOS GUEDES**, Assist. de Previdência, matrícula nº189.040-9 para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Arquitetura e Engenharia, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 18/02/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ARTUR ONÓRIO GUERRA DE MORAES**, Arquiteto, matrícula nº 188.110-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/02/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 19 de fevereiro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**

Secretário-Geral Do Ministério Público

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** o Parecer de **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2013**, da Comissão Permanente de Licitação/SRP, nos autos do **Processo Licitatório nº 009/2013** com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, para prestação de serviços de suporte técnico e atualização de licenças de uso do Sistema Gerenciador de Banco de Dados – ORACLE, por 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 5.377,36 (Cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos). Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da referida empresa.

Recife, 19 de fevereiro de 2013.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**

Promotor de Justiça

Secretário Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL**

**PORTARIA Nº 018/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

**CONSIDERANDO** o teor de notícia relatando que a Empresa Owens Illinois, instaladas na rua Barão de Muribeca, Bairro da Várzea, vem causando impacto ambiental por aumentar demasiadamente sua produção, que além da fumaça poluente, o transporte gera aumento do tráfego na via, poluindo o ambiente de forma inefável, causando muitos transtornos aos moradores do local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de averiguar lesão ou ameaça a bens de natureza ambiental;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, nos moldes da lei e, por oportuno, determinar as providências seguintes:

1 - registre-se e autue-se;

2- junte-se a documentação existente aos autos;

3 – nomeação da servidora Sueli Aguiar para o exercício da função de secretária escrevente;

5 – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento.

Recife, 07 de fevereiro de 2013.

**GERALDO MARGELA CORREIA**

Promotor de Justiça

Exercício Cumulativo

**PORTARIA Nº 019/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

**CONSIDERANDO** o teor de notícia e fotografias divulgada nas redes sociais, dando conta que, na Faculdade Maurício de Nassau, localizada no Bairro das Graças, o estacionamento está ocupando área pública, correspondente a uma rua, havendo indícios de que no local, há depósito irregular de resíduos sólidos e outros possíveis danos ambientais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de averiguar lesão ou ameaça a bens de natureza ambiental no caso em questão;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, nos moldes da lei e, por oportuno, determinar as providências seguintes:

1 - registre-se e autue-se;

2- junte-se a documentação existente aos autos;

3 – requisite-se à DIRCON, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SEMAM) e EMLURB que compareçam ao local, adotando as providências necessárias no âmbito do seu poder de polícia administrativo em relação a todas as irregularidades encontradas, encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias.

4 - nomeação do servidor Rógeres Bessoni e Silva para o exercício da função de secretário-escrevente;

5 – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento.

Recife, 15 de fevereiro de 2013.

**BELIZE CÂMARA CORREIA**  
Promotora de Justiça  
Exercício Cumulativo

**INQUÉRITO CIVIL**

**PORTARIA Nº 020/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 12º Promotor de Justiça substituto de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, segundo a Constituição Federal Brasileira “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e que condiciona a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

**CONSIDERANDO** que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

**CONSIDERANDO** que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, sendo o tombamento apenas uma das formas de acautelamento e preservação consoante dispõem o art. 216, § 1º e o art. 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

**CONSIDERANDO** que a lei nº. 16.284/97 define os imóveis Especiais de Preservação (IEPs) no âmbito do Município do Recife, sendo assim considerados aqueles inseridos em listagem constante dos Anexos I e II da lei em questão;

**CONSIDERANDO**, que, segundo o referido diploma legal, os IEPs constituem exemplares isolados, de arquitetura significativa para o patrimônio histórico, artístico e/ou cultural da cidade do Recife, cuja proteção é dever do município e da comunidade, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** denúncia divulgada nas redes sociais, dando conta da descaracterização de dois IEPs, localizados na Av. 17 de agosto, nºs 1788 e 1790, Bairro de Casa Forte;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Municipal nº. 16.284/97, tais imóveis estão catalogados como IEPs;

**CONSIDERANDO** que a subscritora da presente portaria compareceu ao local, constatando que os imóveis em questão foram demolidos, restando apenas a fachada externa, ocasião em que fez registros fotográficos, constatando a existência de placa afixada na parede dos imóveis com o nome “VIP IMOBILIÁRIA”, indicando os seguintes telefones:30230258 e 32679918;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei e, por oportuno, determinar as providências seguintes:

1 – Registre-se e atue-se;

2 – Expeça-se imediatamente Recomendação aos proprietários e órgãos competentes;

3 – Nomeação do servidor Rógeres Bessoni e Silva para o exercício da função de secretário – escrevente;

5 - Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento.

Recife, 15 de fevereiro de 2013.

**BELIZE CÂMARA CORREIA**  
Promotora de Justiça  
Exercício Cumulativo

**PORTARIA Nº 021/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

**CONSIDERANDO** o teor de notícia divulgada, na data de hoje (15/02/2013), pelo Jornal do Commercio e pelas redes sociais, dando conta da construção do Terminal Integrado de Ônibus da III Perimetral, localizado no Bairro do Cordeiro, ao lado do Hospital Getúlio Vargas, nesse município de Recife/PE;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com os fatos divulgados, a mencionada edificação causará diversos impactos ambientais, como poluições atmosférica e sonora, além da erradicação de mais de 20 (vinte) árvores de grande porte, que amenizam a sensação de calor no prédio do Hospital Getúlio Vargas, tudo isso sem falar na alusão de futura e eventual inviabilidade da ampliação do hospital;

**CONSIDERANDO** que, segundo a matéria jornalística, foram providenciados Estudos de Impacto Ambiental e de Vizinhança em relação à obra, com o objetivo de embasar o projeto executivo do Terminal, tendo sido o projeto encaminhado para a CPRH;

**CONSIDERANDO** a necessidade de averiguar lesão ou ameaça a bens de natureza ambiental no caso em questão;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei e, por oportuno, determinar as providências seguintes:

1 - registre-se e atue-se;

2- junte-se a documentação existente aos autos;

3- Oficie-se à SECRETARIA ESTADUAL DAS CIDADES, requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias: a) informar o órgão licenciador da obra; b) o envio, em meio magnético, do projeto executivo e de todos os estudos realizados para embasá-lo; c) informar se existe autorização para a erradicação das árvores do local, encaminhando-se, em caso positivo e em meio magnético, cópia do documento e do respectivo processo administrativo de autorização.

4-Oficie-se à SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias: a) informar acerca da existência de autorização para a erradicação das árvores do local, encaminhando-se, em caso positivo e em meio magnético, cópia do documento e do respectivo processo administrativo de autorização; b) informar qual a natureza da área que abriga as referidas árvores; c) em caso de inexistência de autorização, a adoção das providências necessárias no âmbito do seu poder de polícia administrativo para impedir a supressão em tela; d) demais informações que julgar necessárias.

5- Oficie-se à CPRH, requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias: a) encaminhar em meio magnético, cópia do processo de licenciamento da obra em questão; b) informar quais os estudos exigidos para a construção da obra em tela, encaminhando-os a esta Promotoria de Justiça em meio magnético; c) se autorizou a erradicação das árvores existentes no local, encaminhando, em caso positivo e em meio magnético, cópia do referido documento e do processo administrativo de autorização;

4 - nomeação do servidor Rógeres Bessoni e Silva para o exercício da função de secretário-escrevente;

5 – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento.

Recife, 15 de fevereiro de 2013.

**BELIZE CÂMARA CORREIA**  
Promotora de Justiça  
Exercício Cumulativo

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DA CIDADANIA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final subscreve, em exercício perante a 2ª Promotoria de Justiça Cível e da Cidadania de Vitória de Santo Antão, com atuação em consumidor e Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça recebeu denúncia de que existem irregularidades na folha de pagamento do FUNDEB acarretadas em virtude da inclusão indevida de inúmeros servidores no exercício de 2012;

**CONSIDERANDO** que, segundo a aludida denúncia, os valores indevidamente pagos seriam da ordem de R\$923.982,00 (novecentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e dois reais), acrescidos de R\$138.598,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais), a título de contribuição previdenciária, totalizando cerca de R\$1.062.580,00 (hum milhão, sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais);

**CONSIDERANDO** que se comprovadas tais práticas os responsáveis serão enquadrados na lei de improbidade administrativa, entre outros normativos atinentes à espécie.

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar os fatos relatados no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais para posterior ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa.

Oficie-se ao Município de Vitória de Santo Antão, requisitando-se informações, e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE, remetendo-se cópia da presente portaria e demais documentos atinentes a espécie.

Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, via e-mail, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público e ao Coordenador dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público e Social.

Autue-se e Registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 19 de fevereiro de 2013.

**Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça**  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM**

**Auto: 2013/1036868**  
**Doc. 2365441**

**PORTARIA Nº 003/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua Representante Legal, que ora subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Aliança, em exercício cumulativo nesta, com atuação na curadoria do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições outorgadas pelos Arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alínea “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 12/94, e ainda:

**CONSIDERANDO** a decisão da Corte de Contas proferida no Acórdão TC nº 956/12, referente a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tracunhaém, Processo TC nº 1005496-0, exercício financeiro 2010.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do Art. 37, “*Caput*”, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inc. III, da CF);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça.

**NOMEAR** o servidor **Paulo Fernandes**, mat. 189.042-5, para funcionar como Secretário Escrevente;

**DETERMINO** desde logo:

1) que seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

2) encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Tracunhaém requisitando informações sobre a inscrição do débito na dívida ativa constante da Acórdão TC 956/12, bem como se já houve pagamento, em caso negativo se foi ajuizada ação de execução;

4) Oficie-se a Câmara Municipal de Tracunhaém, a fim de informar se a aludida prestação de contas foram julgadas, bem como quando expirou-se o mandato eletivo da ex-prefeita Maria das Graças Carneiro da Cunha Pinto Lapa

Registre-se no Sistema Arquimedes.

Tracunhaém, 18 de fevereiro de 2013.

**Sylvia Câmara de Andrade**  
Promotora de Justiça titular de Aliança  
Exercício Cumulativo na PJ de Tracunhaém

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA**  
**CURADORIA DA INFÂNCIA**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 01/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado neste ato pela Promotora de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Carpina, Dra. **MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ**, que esta subscreve, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CARPINA**, pessoa Jurídica de direito público interno, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por sua Procuradora, a **Drª Maria Luceli de Morais**, **OAB/PE nº 12.717**, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da lei n.º 7.347/85;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes nos artigos 1.º, 18, 86, 88, inc. I, e 101, inc. VII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Estado, de todos os direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** o art. 1º da Lei 12.696/2012 que alterou os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei 8.069/1990 e que disciplina que lei municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina e que constará da lei orçamentária municipal prevista nos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

#### RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título extrajudicial, nos termos dos Arts. 5º e 19 da Lei n.º 7.347, e artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª** – O compromissário se compromete a manter um automóvel para atender as necessidades do Conselho Tutelar, ficando o veículo à disposição do CT;

**CLÁUSULA 2ª** – O compromissário se compromete, em relação ao salário do mês de dezembro/2012 das conselheiras tutelares, que, até o momento, não foi pago, a pagá-lo da seguinte forma: em março/2013 e o décimo terceiro salário de 2012 será pago da seguinte forma: 50% no mês de abril/2013 e 50% no mês de maio/2013;

**CLÁUSULA 3ª** – O compromissário se compromete a, no prazo de 30 dias, remeter à câmara municipal projeto de lei prevendo a adequação da legislação municipal aos direitos trabalhista dos Conselheiros Tutelares garantidos pela Lei 12.696/2012, referentes a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina;

**CLÁUSULA 4ª** – As Conselheiras Tutelares remeterão à prefeitura, no prazo de 20 dias, escala de férias relativas ao período aquisitivo do ano de 2012 que serão gozadas em 2013;

**CLÁUSULA 5ª** – O Compromissário se responsabilizará com a respectiva remuneração de férias;

**CLÁUSULA 6ª** – O Compromissário se disponibilizará a deixar, durante o dia (das 08h às 17h, com intervalo para almoço) um guarda municipal e, excepcionalmente, durante a noite, quando for solicitado, neste último caso, as conselheiras requisitarão do Chefe da Guarda Municipal a presença do guarda municipal;

**CLÁUSULA 7ª** – O Compromissário se comprometerá a fornecer material de expediente, limpeza e uma feira mensal;

**CLÁUSULA 8ª** O descumprimento de qualquer dos compromissos declarados neste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, inclusive, a inobservância dos prazos estabelecidos implicará na aplicação ao Município de Carpina de multa diária no valor de meio salário mínimo, consoante dispõe o art. 11, *Caput*, e 2º, da Lei n.º 7.347/85, revertendo-se seu produto para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente, regulamentado pelo Decreto n.º 21.698 de 08 de setembro de 1999, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais, reiterando-se que o presente termo constitui título executivo extrajudicial por força do estabelecido no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 (LACP).

**CLÁUSULA 9ª** – Fica estabelecido do foro da Comarca de Carpina para dirimir quaisquer litígios oriundo deste Instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TCAC)** será publicado no DOE. Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOPIJ, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias, que seguem assinadas por seus respectivos representantes.

Carpina, 08 de fevereiro de 2013.

**MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ**  
Promotora de Justiça (3ªPJ), em exercício cumulativo

**Maria Luceli de Moraes**  
Procuradora do Município

**Lidiane Alves de Oliveira**  
Sec. de Assistência Social

**José Carlos Ferreira**  
Presidente do COMDICA

**Severina Aurelaine da Silva**  
Cons. Tutelar

**Joseane Pereira da Silva Barros**  
Cons. Tutelar

**Maria de Jesus Carneiro de Aguiar**  
Cons. Tutelar

**Tânia Maria Gonçalves de Santana**  
Cons. Tutelar

**Maria Madalena Beserra da Silva**  
Cons. Tutelar

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BEZERROS

##### **RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2011**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "*caput*", inciso III, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

**CONSIDERANDO** o artigo 196 da Carta Magna, segundo o qual "*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*";  
**CONSIDERANDO** ser direito básico do Consumidor "*a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos*" (art. 6º do CDC);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses assegurados na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público e seus agentes, notadamente os agentes políticos, são responsáveis solidários pela prevenção dos riscos à vida e à saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO** que a omissão em tomar providências emergenciais é passível de apuração nas esferas cível, administrativa e, até mesmo, criminal;

**CONSIDERANDO** que cabe à Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização e inspeção de comércio de alimentos e nutrição existente, inclusive tomando todas as medidas necessárias a que seja cessada toda a causa que comprometa a saúde pública, na forma do art. 18, inciso IV, da Lei nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.137/90, que dispõe que constitui crime contra as relações de consumo vender mercadorias impróprias para o consumo (pena de detenção de 02 a 05 anos ou multa);

**CONSIDERANDO** os termos do art. 18, § 6º e incisos, do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que os alimentos produzidos ou comercializados em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação são impróprios para consumo (art. 18 do CDC);

**CONSIDERANDO** as irregularidades apontadas nos relatório da Vigilância Sanitária Municipal (fls. 125/128) que concluiu que "*os produtos de origem animal afertados neste ambiente não oferecem as mínimas condições de higiene para o consumo humano*", no entanto, até o presente momento, não houve qualquer mudança na situação ali visualizada, mesmo o Município tendo pactuado com o Ministério Público, "**no prazo de 90 (noventa dias), a partir de 30/08/2012, tudo com base nos laudos acima citados: ... b) apresentação de projeto acerca dos vendedores de alimentos de origem animal em Encruzilhada de São João, de forma a que cessem as irregularidades detectadas pela vigilância Sanitária**" (fls. 160);

**CONSIDERANDO** que, em complemento ao relatório acima citado, a Vigilância Sanitária Estadual (fls. 185/210) aponta para a degradação do comércio de alimentos em Encruzilhada de São João, o qual é um importante polo gastronômico neste Município, sobretudo no que diz respeito ao comércio de produtos de origem animal à beira da BR 232, destacando-se, na conclusão que "*Em face da situação encontrada fica evidente o risco de uma possível contaminação uma vez que as condições de manipulação e acondicionamento são precárias, como também, a falta de orientação dos manipuladores quanto aos princípios básicos de higiene e proteção de alimentos. Assim sendo, torna-se urgente, o cumprimento dos itens enumerado este relatório e a adequação dos comerciantes e estabelecimentos de Encruzilhada de São João a legislação vigente.*" (fls. 200);

**CONSIDERANDO** ainda que a Vigilância Sanitária Estadual recomenda: "*1 - Solucionar os problemas existentes com equanimidade; 2 - Priorizar os problemas de maior risco de transmissão de doenças; 3 - Formalizar um Cronograma de Adequação junto ao órgão competente de fiscalização, no caso a Vigilância Sanitária do Município; 4 - Promover um curso para os Manipuladores sobre princípios básicos de higiene e proteção dos alimentos; 5 - Adequar a estrutura física do local para melhor acondicionamento dos alimentos comercializados e 6 - A vigilância sanitária do Município deve inspecionar e licenciar os comerciantes e estabelecimentos do local.*" (fls. 200);

**CONSIDERANDO** a tramitação do Inquérito Civil nº 04/2011, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para documentar as irregularidades encontradas e verificar, se for o caso, as medidas administrativas e judiciais que devem ser adotadas;

**RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO E AO GERENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TODOS DESTES MUNICÍPIO**, sobretudo diante do risco iminente para a saúde e a vida das pessoas, que:

**A – NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS:** em caráter emergencial, a adoção de medidas que diminuam os riscos à saúde humana, conforme irregularidades encontradas nos relatórios elaborados pelas Vigilâncias Sanitárias Municipal e Estadual, sob pena de busca judicial de interdição do comércio ali existente e responsabilização pessoal e funcional das autoridades envolvidas;

**B – NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS:** apresentação de projeto acerca dos vendedores de alimentos de origem animal em Encruzilhada de São João, de forma a que cessem as irregularidades detectadas pelas Vigilâncias Sanitárias;

**C – NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,** após o término do prazo fixado nas alíneas "a" e "b", encaminhem ao Ministério Público relatório circunstanciado a respeito de todas as providências adotadas; e

**D – LEMBRAR** ainda que, na execução do que estabelecem as alíneas "a" e "b", as autoridades devem atentar ao que recomenda a Vigilância Sanitária Estadual: "*1 - Solucionar os problemas existentes com equanimidade; 2 - Priorizar os problemas de maior risco de transmissão de doenças; 3 - Formalizar um Cronograma de Adequação junto ao órgão competente de fiscalização, no caso a Vigilância Sanitária do Município; 4 - Promover um curso para os Manipuladores sobre princípios básicos de higiene e proteção dos alimentos; 5 - Adequar a estrutura física do local para melhor acondicionamento dos alimentos comercializados e 6 - A vigilância sanitária do Município deve inspecionar e licenciar os comerciantes e estabelecimentos do local.*"

**Resolve, ainda, determinar:**

**1º)** a remessa de cópia da presente Portaria aos destinatários acima, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, à Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Secretaria-Geral para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES; e

**2º)** a designação para funcionar como secretárias-escrevente das Sras. **DEBORAH SERÓDIO ALMEIDA MESEL e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA**, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

**Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.**

Bezerros, 18 de fevereiro de 2013.

**FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**  
Promotor de Justiça

#### **RESOLUÇÃO Nº 01/2013**

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2009**

#### **FUNDAÇÃO: FUNDAÇÃO CLÓVIS CORREIA**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ANO DE 2008

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Bezerros, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio do seu representante infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil e 34 da Resolução RES-PGJ nº 08/2010, em face da documentação apresentada pela **FUNDAÇÃO CLÓVIS CORREIA**, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 06/2012, elaborado pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico – Contabilidade (CMAT) do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

**RESOLVE:**

**REJEITAR AS CONTAS** apresentadas pela Fundação Clóvis Correia, referente ao exercício financeiro de 2008, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Bezerros, 18 de fevereiro de 2013.

**FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**  
2º Promotor de Justiça – Curadoria de Tutela de Fundações

#### **RESOLUÇÃO Nº 02/2013**

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2011**

#### **FUNDAÇÃO: FUNDAÇÃO CLÓVIS CORREIA**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ANO DE 2009

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Bezerros, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio do seu representante infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil e 34 da Resolução RES-PGJ nº 08/2010, em face da documentação apresentada pela **FUNDAÇÃO CLÓVIS CORREIA**, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 07/2012, elaborado pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico – Contabilidade (CMAT) do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

**RESOLVE:**

**REJEITAR AS CONTAS** apresentadas pela Fundação Clóvis Correia, referente ao exercício financeiro de 2009, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Bezerros, 18 de fevereiro de 2013.

**FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**  
2º Promotor de Justiça – Curadoria de Tutela de Fundações

#### **RESOLUÇÃO Nº 03/2013**

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2011**

#### **FUNDAÇÃO: FUNDAÇÃO CLÓVIS CORREIA**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ANO DE 2010

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Bezerros, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio do seu representante infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil e 34 da Resolução RES-PGJ nº 08/2010, em face da documentação apresentada pela **FUNDAÇÃO CLÓVIS CORREIA**, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 08/2012, elaborado pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico – Contabilidade (CMAT) do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

**RESOLVE:**

**REJEITAR AS CONTAS** apresentadas pela Fundação Clóvis Correia, referente ao exercício financeiro de 2010, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Bezerras, 18 de fevereiro de 2013.

**FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**

2º Promotor de Justiça – Curadoria de Tutela de Fundações

**RESOLUÇÃO Nº 04/2013****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2012**

**FUNDAÇÃO:** FUNDAÇÃO CLÓVIS CORREIA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ANO DE 2011

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Bezerras, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio do seu representante infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil e 34 da Resolução RES-PGJ nº 08/2010, em face da documentação apresentada pela **FUNDAÇÃO CLÓVIS CORREIA**, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 09/2012, elaborado pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico – Contabilidade (CMAT) do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

**RESOLVE:**

**REJEITAR AS CONTAS** apresentadas pela Fundação Clóvis Correia, referente ao exercício financeiro de 2011, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Bezerras, 18 de fevereiro de 2013.

**FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**

2º Promotor de Justiça – Curadoria de Tutela de Fundações

**PORTARIA Nº 002/2013**

**ARQUIMEDES Nº2013/1037819**  
**DOCUMENTO Nº2367728**

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua presentante legal que a presente subscreve, no exercício pleno Promotoria de Justiça da Comarca de Orobó, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b" da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e 4º, inciso IV, letra "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade se traduz na idéia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortejar todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

**CONSIDERANDO** o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu País, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Poder Executivo de **Orobó**, não existem cargos efetivos de Procuradores do Município, existindo, tão somente, cargos comissionados de assessoramento jurídico, mediante contratação de advogados;

**CONSIDERANDO** que a Advocacia é função essencial à Justiça, nos termos do art. 131 da CF/88, sendo a função do Advogado Público, a serviço de um município, de natureza permanente e efetiva, independentemente da gestão pública que lá esteja;

**CONSIDERANDO** que aos Municípios, em razão do princípio da simetria dos Entes Federados, aplica-se o art. 132 da Carta Magna de 1988;

**CONSIDERANDO** que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de Procuradores do Município concursados, uma vez que aniquila o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

**CONSIDERANDO** que a criação de cargos comissionados de Procurador e Assessores jurídicos é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

**CONSIDERANDO** que a organização da Procuradoria do Município deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

**CONSIDERANDO** a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE**, INSTAURAR o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- Autue-se, com os devidos registros no sistema ARQUIMEDES e em livro próprio;
- Oficie-se, requisitando encaminhar, em 15 (quinze) dias:

**a) à Câmara Municipal de Orobó, cópia de toda legislação municipal relativa aos cargos comissionados que prestam serviços jurídicos;**

**b) à Prefeitura de Orobó, requisitando cópia, em existindo, de projeto de lei criando o (s) cargo (s) de Procurador (es) do Município, declinando a data em que foi enviado à Casa Legislativa.**

- Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

- Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria Geral do MPPE e à Câmara Municipal de **Orobó**;

- Nomeie-se a servidora Gilvana Maria Fonseca de Souza Silva para exercer as funções de Secretária.

Cumpra-se.

Registre-se. Autue-se. Publique-se;

Orobó, 20 de fevereiro de 2013.

**SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**  
Promotora de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM**  
**(CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO)**

**PORTARIA Nº 002/2013**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2013**

**Auto: 2012/822974/ Documento:2367375**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, no exercício da titularidade da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, na curadoria do Patrimônio Público e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: I - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

**CONSIDERANDO** que o mesmo dispositivo constitucional supra citado prevê em seu inciso IX que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

**CONSIDERANDO** que sistema único de saúde é atividade fim do Estado e a assistência pelo setor privado somente pode ocorrer de forma suplementar, e ainda com preferência para as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (art. 199, § 1º, CF/88, e arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990), e, neste caso, sendo a terceirização de uma atividade-fim do Estado, referidas despesas devem ser computadas como gastos de pessoal, em consonância previsão do art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que o município de Belo Jardim, através da Secretaria de Saúde, mediante pregão presencial, contratou a empresa Medsênior Serviços em Saúde Ltda. para prestação de serviços de plantão médico nas áreas de clínica geral, ginecologia, obstetrícia, anestesista e cirurgia geral, e para consultas médicas ambulatoriais nas áreas de ginecologia, obstetrícia, dermatologia, geriatria, psiquiatria, otorrinolaringologia, neurologia, gastroenterologia e mastologia para os pacientes do Hospital Regional Júlio Alves de Lira;

**CONSIDERANDO** as notícias de fato prestadas ao Ministério Público por vereadores do município nas quais questionam a regularidade da terceirização dos serviços de saúde (autos nºs 2012/822974 e 2013/997881);

**CONSIDERANDO** que com o exame formal do processo licitatório nº 015/2012 e do contrato nº 047/2012 - com prazo de 09 (nove) meses e início de vigência em 09 de abril de 2012 e com preço total de R\$ 3.330.903,60 (três milhões trezentos e trinta mil novecentos e três reais sessenta centavos) – não se verifica sistema de controle pela administração pública municipal sobre a execução do contrato para acompanhamento da qualidade e efetiva prestação dos serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal rescindiu o referido contrato em 08 de outubro de 2012, por despacho do Prefeito José Ivan Monteiro da Silva, e respectivo termo de rescisão datado de 15 de outubro de 2012, sob a justificativa, entre outras, de que “(...) o cumprimento do mesmo por parte da Administração Pública gerou considerável aumento no orçamento do município, que se vê com dificuldades de cumprir o contrato até o final, sem que haja prejuízos para as demais atividades de interesse público. (...)”, fazendo referência ao instituto do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo e diminuição da arrecadação municipal decorrente das transferências do FPM, publicando-se aviso de cancelamento do contrato no DOE de 17/10/2012 onde consta “(...) considerando a ocorrência de fatos apurados e de relevado interesse público decide cancelar o contrato nº 047/2012 do processo licitatório nº 015/2012 (...)”;

**CONSIDERANDO** que existem cópias de empenhos que sugerem que houve pagamento em favor da empresa contratada do valor de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais);

**CONSIDERANDO** que não se vislumbrou, *ab initio*, demonstrativos da Secretaria de Saúde Municipal sobre a ocorrência da necessidade temporária de excepcional interesse público que legitimasse a contratação de médicos pelo período de nove meses, e, posteriormente, com a rescisão contratual durante a vigência do contrato;

**CONSIDERANDO** a possível ocorrência de prejuízo aos cofres públicos ante a mínima diferença entre os valores previstos para a hora trabalhada por profissional específico – segundo a tabela de número de profissionais, carga horária e valores de plantão por especialidade - elaborada pelo município e os valores presentes na proposta da Empresa Medsênior Serviços em Saúde Ltda, sendo essas diferenças expressas em centavos;

**CONSIDERANDO** serem funções institucionais do Ministério Público zelar pelo respeito dos serviços de relevância pública – e entre esses incluem-se as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88) - e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, II e III, CF/88);

**CONSIDERANDO** que a ofensa aos princípios da administração pública e eventuais prejuízos aos cofres públicos configuram atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar a regularidade na formalização e na execução do contrato administrativo de prestação de serviços médicos entre o município de Belo Jardim e a Empresa Medsênior Serviços em Saúde Ltda., visando a adoção das medidas legais, se cabíveis, determinando desde logo a adoção das seguintes providências:

- Registre-se a presente portaria no sistema Arquimedes;

- Autuem-se as cópias do processo licitatório nº 015/2012 e das notícias de fato protocoladas no Ministério Público;

- Encaminhe-se ofício ao Tribunal de Contas do Estado – Inspecção de Bezerras – solicitando informações sobre eventual constatação de irregularidades nos pagamentos realizados à empresa Medsênior Serviços em Saúde Ltda, e, caso ainda não tenha havido a análise do processo de prestação de contas, seja realizado exame com destaque para o contrato referido, bem como solicitando que seja informado ao Ministério Público se o município de Belo Jardim aplicou o percentual constitucional mínimo para as ações e serviços públicos de saúde durante todo o período da gestão anterior;

- Oficie-se ao atual Gestor Público Municipal e à Secretária de Saúde requisitando cópias dos cheques – frente e verso – ou das ordens bancárias emitidas em favor da empresa Medsênior, devendo esses documentos, caso não disponíveis nos arquivos da administração, serem solicitados à Instituição Bancária onde o tesouro municipal mantém a conta;

- Notifique-se a ex-secretária de saúde Adriane Maria Alves Maciel Monteiro para prestar esclarecimentos nos autos do presidente inquérito civil, inclusive para apresentar a documentação que disponha sobre a forma de fiscalização da execução e qualidade dos serviços de saúde contratados;

- Encaminhe-se cópia da presente portaria, mediante meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para a publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP/PPS, para arquivamento no banco de dados;

- Remeta-se cópia da presente portaria ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público, para conhecimento;

A Secretária Escrevente atuará na forma do art. 12 da RES – CSMP nº 001/2012.

Belo Jardim, 06 de fevereiro de 2013.

**Ana Clézia Ferreira Nunes**  
Promotora de Justiça